



PORTARIA Nº 1769 / 2022 - REITORIA (11.01.17.03)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Belém-PA, 19 de dezembro de 2022.

A Reitora da UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial, publicado no DOU nº 130, de 13/07/2021, página 01, Seção 02, tendo em vista o que consta no processo nº 23084.022810/2022-53. e CONSIDERANDO a Portaria CGU nº1.089, de 25 de abril de 2018, alterada pela Portaria nº57, de 4 de janeiro de 2019 em seu Art. 43, e Decreto nº9.203/2017, que estabelece orientações para que os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional adotem procedimentos para estruturação, a execução e monitoramento de seus programas de integridade, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Divisão de Controles Institucionais (DCI), subordinada à Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PROPLADI), como UNIDADE DE GESTÃO DE INTEGRIDADE (UGI).

Art. 2º A UGI compete a coordenação, estruturação e monitoramento do Programa de Integridade da Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA). § 1º Considera-se Programa de Integridade o conjunto estruturado de medidas institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos e de conduta.

Art. 3º A UGI tem autonomia, recursos materiais e humanos necessários ao desempenho de suas competências e acesso a todas as unidades do órgão.

Art. 4º DETERMINAR que a gerente da Divisão de Controles Institucionais - DCI/ PROPLADI seja responsável pela UGI.

Art. 5º Compete à Unidade de Gestão da Integridade:

- I - Coordenar a elaboração e revisão do Plano de Integridade, tendo vistas à prevenção e à mitigação de vulnerabilidades identificadas;
- II- Coordenar a implementação do Programa de Integridade e exercer o seu monitoramento contínuo, visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos;
- III ? Atuar na orientação e treinamento dos servidores da UFRA no que se refere aos temas acerca do Programa de Integridade, em parceria com a Pró-reitoria de Gestão com Pessoas (PROGEP) e com o apoio das demais áreas da instituição; e
- IV ? Promover outras ações relacionadas à gestão da integridade, em conjunto com as demais áreas da UFRA.

Art. 6º São ações da Unidade de Gestão da Integridade, no exercício de sua competência:

- I - Submeter à aprovação do Comitê de Governança, Riscos e Controles - CGRC a proposta de Plano de Integridade e revisá-lo periodicamente;
- II ? Levantar a situação das unidades relacionadas ao Programa de Integridade e, caso necessário, recomendar ações para sua estruturação ou fortalecimento;
- III ? Apoiar os gestores no levantamento de riscos para a integridade e na proposição de plano de tratamento;
- IV ? Coordenar a transmissão de informações sobre o Programa de Integridade na UFRA;
- V ? Planejar e participar de ações de treinamento relacionadas ao Programa de Integridade na UFRA;
- VI - Identificar eventuais vulnerabilidades à integridade nos trabalhos desenvolvidos pela organização, propondo, em conjunto com outras unidades, medidas para mitigação; e
- VII ? Monitorar o Programa de Integridade e propor ações para seu aperfeiçoamento ao Comitê de Governança, Riscos e Controles da UFRA.

Art. 7º Caberá às Instâncias de Integridade, ao Comitê de Governança, Riscos e Controles - CGRC e unidades responsáveis prover o apoio técnico e administrativo ao pleno funcionamento da Unidade de Gestão da Integridade. § 1º Os relatórios produzidos pela Unidade de Gestão da Integridade serão encaminhados ao CGRC, para deliberação e acompanhamento no âmbito do Comitê de Governança, Riscos e Controles. § 2º O Comitê de Governança, Riscos e Controles poderá emitir recomendações para aperfeiçoar o Programa de Integridade.

Art. 8º Os agentes públicos, gestores, dirigentes e unidades administrativas/acadêmicas da UFRA devem prestar, no âmbito de suas respectivas competências e atribuições, apoio aos trabalhos desenvolvidos pela Unidade e Gestão da Integridade.

Parágrafo único. Auxiliam no desenvolvimento do Programa de Integridade, no âmbito de suas

competências, as unidades responsáveis e as instâncias de integridades que exercem as funções de:
I - Promoção da ética e regras de conduta para servidores;
II - Promoção da transparência ativa e acesso à informação;
III - Tratamento de conflito de interesses e nepotismo;
IV - Tratamento de denúncias;
V - Verificação do funcionamento de controles internos e do cumprimento de recomendações de auditoria;
VI ? Implementação de procedimentos de responsabilização.

Art. 9º DISPOR que o representante da Auditoria Interna - AUDIN prestará serviços somente de consultoria a UGI, sem assumir responsabilidade por decisões que sejam de competências da unidade setorial da Integridade Pública nesta Universidade, tendo em vista a necessidade de preservar a independência e a objetividade da Unidade de Auditoria Interna.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

(Assinado digitalmente em 19/12/2022 13:59)
HERDJANIA VERAS DE LIMA
REITORA

Processo Associado: 23084.022810/2022-53

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<https://sipac.ufra.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **1769**,
ano: **2022**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **19/12/2022** e o código de verificação:
8dfad61cbb